

AUTÓGRAFO Nº AUT-135/2015 CONFORME PROCESSO-397/2015

Dados do Protocolo**Protocolado em:** 29/10/2015 11:44:10**Protocolado por:** Débora Geib

Instituí o Programa Municipal de Educação Fiscal no Município de Gramado e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, do Programa Estadual de Educação Fiscal – PEEF e do Programa de Integração Tributária – PIT, com o objetivo de promover, premiar e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de Gramado/RS.

Art. 2º Considera-se Educação Fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da co-responsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

- I – conscientizar os cidadãos quanto à função sócio econômica dos tributos;
- II – levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III – criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;
- VI – promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
- VII – contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;
- VIII – aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;
- IX – propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;
- X – valorizar o comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art. 4º O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

- I – pela Secretaria Municipal da Fazenda:
 - a) Na articulação geral do Programa;
 - b) Na estruturação, regulamentação e custeio;
 - c) Na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
 - d) No desenvolvimento da população em geral;

e) Na mobilização dos servidores públicos municipais;
f) No envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;
g) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde.

II – Pela Secretaria Municipal de Educação:

a) **Na mobilização do corpo docente e discente da Rede de Ensino Pública ou Privada do Município; (Redação pela Emenda Modificativa nº. 003/2015)**

III – Pela Secretaria Municipal de Agricultura:

a) Na conscientização e envolvimento dos produtores primários do Município;
b) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do Município.

§1º A Secretaria Municipal de Educação, deverá vincular este projeto de acordo com o que estabelece a Base Nacional Curricular Comum como tema integrador da Educação Financeira, com o acompanhamento do Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM. (Redação pela Emenda Modificativa nº. 003/2015)

§2º A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

§3º As escolas públicas estaduais e as escolas da rede privada poderão optar pela adesão ao projeto da Educação Financeira. (Redação pela Emenda Modificativa nº. 003/2015)

Art. 5º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios com: **(Redação pela Emenda Modificativa nº. 005/2015)**

I – a União e o Estado;

II – **organizações da sociedade civil**, nos moldes da Lei nº 13.019/2014; e,

III – **outras** entidades e instituições privadas."

Art. 6º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM, constituído pelos integrantes abaixo relacionados, sendo um titular e um suplente, dos quais ao menos um deve ser **servidor** efetivo, sendo um dos quais como Coordenador Geral: **(Redação pela Emenda Modificativa nº. 004/2015)**

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único. Os membros que comporão o GEFIM serão indicados pelo

respectivo Secretário da Secretaria a que representam.

Art. 7º Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM:

- I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;
- II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – buscar fontes de recursos para implementar e executar o Programa no Município;
- IV – buscar apoio de outras Secretarias Municipais, do Estado, da União e de outras organizações visando à implementação do PMEF;
- V – implementar as ações decorrentes de suas decisões;
- VI – manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;
- VII – estimular a implantação do Programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal e ou Nacional de Educação Fiscal;
- VIII – elaborar e produzir material de divulgação e orientação;
- IX – documentar, organizar e manter a memória do Programa no Município, no âmbito de sua atuação;
- X – estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal.

Art. 8º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pelo GEFIM e pela Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único. As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GEFIM.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A mobilização dos Servidores Públicos Municipais de que trata o inciso I do Art. 4º, e, compreende, entre outras, a participação em cursos, treinamentos e atividades em horário de expediente ou fora dele, com previa convocação e abono do ponto na forma e regras a serem instituídas.

Art. 10. São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal, que será escolhido pelo Chefe do Executivo Municipal entre os membros do Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM:

- I – efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do Programa de Educação Fiscal;
- II – analisar, sugerir ajustes e elaborar Projetos de Lei, Decretos, Resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;
- III – gerir pela adesão do Município a Programas da União, Estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;
- IV - efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do Programa Municipal de Premiações a Consumidores – PMPC;
- V – demais atribuições e competências afins.

Art. 11. Compõem o programa de Educação Fiscal, como parte de premiações da Educação Fiscal o Programa Municipal de Premiações a Consumidores - PMPC nas

modalidades:

I – Nota Fiscal Gaúcha, com sorteio mensal, apurados pela Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da distribuição de prêmios em bens ou dinheiro, atendidos os requisitos da Lei nº 14.020/2012;

II – Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Municipal, com distribuição de prêmios em bens ou dinheiro, através de sorteios nas modalidades a serem regulamentadas por decreto municipal;

III – Demais Modalidades, implementadas através de decreto municipal, que distribuam prêmios em bens ou dinheiro através de sorteios ou participação dos consumidores finais no pagamento em dias ou antecipado dos demais tributos municipais.

§1º. O Executivo Municipal e a Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com o Coordenador Geral do Programa de Educação Fiscal, através de Decreto Municipal, regulamentarão a participação dos consumidores finais pessoas físicas, vigência dos programas, dos prazos de retirada das premiações, modalidades e valores das premiações;

§2º. O Programa de que trata o “caput” deste artigo tem por objetivo incrementar as receitas decorrentes do ICMS e do ISSQN, pelo incentivo à emissão dos documentos fiscais, pelo pagamento em dias e ou antecipação dos tributos municipais, bem como sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, por meios da realização de sorteios e premiações aos consumidores finais, pessoas físicas.

Art. 12. O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF e o Programa Municipal de Premiações a Consumidores – PMPC, compõem o programa de Gestão da Secretaria Municipal da Fazenda, como programa de Estado, sendo implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente, correndo toda a despesa pela Secretaria Municipal da Fazenda, com valores fixados em decreto, para as premiações, para o exercício seguinte de cada ano, com exceção da implantação do mesmo o qual será editado em 30 dias após a aprovação da presente Lei.

Art. 13. As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO – 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE – 01 – GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DA SECRETARIA
PROJETO/ATIVIDADE – 2010 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA
FAZENDA
MODALIDADE DE APLICAÇÃO – 3.3.90 – APLICAÇÃO DIRETA
DOTAÇÃO – R\$ 12.000,00

Art. 14. As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por Decreto Municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 29 de Outubro de 2015.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal